# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7290/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12301/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1943041 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IVINHEMA |
| **JURISDICIONADO** | : IZAIAS BARBOSA |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **BENEFICIÁRIA** | : MARLENE BERETTA COSSATO |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.**

## RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por idade, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ivinhema, à servidora Marlene Beretta Cossato, ocupante do cargo efetivo de no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria (peça 16).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 17), opinando, igualmente, pelo registro do ato.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria voluntária por idade de Marlene Beretta Cossato, portadora do CPF sob o n° 910.452.821-20, matrícula nº 3298/1, no cargo de auxiliar de serviços gerais, Classe B1 - Padrão I, encontra-se devidamente formaliza, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara o ato, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, tem por fundamento o Art. 40. § 1°, Inciso lll, alínea “b”, da Constituição Federal/88 c/c Art. 1°, da Lei Federal n° 10.887/2004 e Art. 55 da Lei Complementar Municipal n° 020/2006, sendo deferido por meio da Portaria nº 020/2018, de 02 de outubro de 2018, publicada no Órgão de divulgação oficial do município, de 03 de outubro de 2018, Ed.2153 (peça 12).

Impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição da beneficiária, (peça 07):

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 15 (quinze) anos, 06 (seis) meses e 09 (nove) dias. | 5.664 (cinco mil e seiscentos e sessenta e quatro) dias. |

No que concerne à remessa da documentação obrigatória, nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

**I – REGISTRAR** a aposentadoria voluntária por idade, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ivinhema à servidora **Marlene Beretta Cossato**, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da

Lei Complementar n° 160/2012;

**II – INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 25 de junho de 2021.

**CONS. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

PRAR